CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício N° 21/2015-GVLM

Toledo, 25 de maio de 2015.

Prot. 843/2015
25/05 11:14hr
Câmara Municipal de Toledo
Luiz

Ao
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo - PR

Assunto: Solicita Parecer Jurídico.

O Vereador Lucio de Marchi, solicita ao referido departamento, a elaboração de Parecer Jurídico do Projeto de Lei N° 59, de 2015, de Autoria do Vereador Edinaldo Santos, que *Dispõe sobre a disponibilização de vagas de estacionamento gratuito pelas agências bancárias,* na qual foi nomeado Relator.

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr..br

PARECER JURÍDICO Nº 083.2015

Assunto: Projeto de Lei nº 059.2015.

Objetivo: *Dispõe sobre a disponibilização de vagas de estacionamento gratuito pelas agências bancárias.*

Autor: Edinaldo Santos.

Parecer: Ilegalidade. Vício de iniciativa.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Marcos Zanetti, na qualidade de membro da Comissão de Legislação e Redação, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 059.2015 que *dispõe sobre a disponibilização de vagas de estacionamento gratuito pelas agências bancárias.*

Pelo artigo 2º do referido PL, "as agências bancárias disponibilizarão vagas de estacionamento gratuito para atendimento de seus usuários". E continua em seu artigo 3º dispondo "as vagas serão ofertadas na proporção mínima de duas para cada caixa eletrônico existente na respectiva agência bancária ou posto de atendimento expresso", do mesmo modo que o artigo 4º institui que "as vagas deverão ser ofertadas, preferencialmente, no imóvel em que se localiza a agência e, na impossibilidade, em distância não superior a 400 (quatrocentos) metros".

E assim justifica o Vereador a sua proposição:

> *"A cidade de Toledo cresceu muito e em consequência o número de veículos que circulam, tornando-se cada vez mais difícil estacionar em locais públicos regulamentados, devido a escassez de vagas.*
>
> *Esse projeto evitará que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo, além de colaborar com os condutores de veículos que perdem tempo a procura de uma vaga para estacionar. Evitará, também, multas de trânsito por estacionamento irregular em calçadas, portão de garagem, etc. E por último, quanto importante ponderar que quanto mais distante estiver o veículo da agência, mais vulnerável a furtos e assaltos fica o cliente."*

É o relatório.

II. Parecer

Há de se salientar, aqui, dois pontos de estudo de análise quanto à constitucionalidade e legalidade no referido projeto normativo:

II.1. O direito adquirido e o princípio da defesa da propriedade privada

Conquanto às agências já instaladas ou com o alvará de licença expedido e válido, às mesmas está assegurado o funcionamento regular em razão do *direito adquirido*, cláusula pétrea defendida no artigo 5º, XXXVI da CF.

Neste sentido, não pode a instituição financeira ser compelida a adquirir área privada e ofertar aos seus usuários pois sua função não é esta, mas sim operações de crédito e outras vinculadas ao seu ramo de atividade. Aqui, em específico, o princípio da *propriedade privada* deve se sobrepor ao da *função social da propriedade*, se em conflito.

II.2. A possibilidade física e a isonomia

É cediço que algumas agências bancárias possuem mais de 20 caixas eletrônicos dispostos a seus clientes. Ressalta-se também que, na região central do nosso Município, num raio de menos de 200 metros, existem pelo menos seis grandes agências bancárias onde, se somados, há mais de 50 caixas eletrônicos.

Pela letra do PL, os bancos deveriam disponibilizar, pelo menos, 50 vagas de estacionamento privado neste entorno o que, de certo modo, resta por impossível pois, até onde se sabe (e não apontada pelo Edil) não há área na região central.

Do mesmo modo, justifica o vereador que a escassez de vagas de estacionamento seria decorrente destas instituições. Contudo, os bancos, apesar do grande poder econômico, possuem isonomia aos demais comerciantes e, se àqueles for aplicada a coerção da lei, a estes também serão.

Por fim e não menos importante, a falta de vagas em estacionamento é de responsabilidade do administrador público e não das instituições bancárias. Não há, ainda, como vincular a obstrução das vias, o melhoramento do fluxo e o estacionamento irregular à escassez de vagas para clientes bancários.

Nesta medida, sua ilegalidade é patente e seu arquivamento é medida que se impõe. É o parecer.

Toledo, 02 de junho de 2015.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5DAD332508F5B7DD24245A87FDF0D19 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 008564
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 059/2015
AUTORIA: Ver. Edinaldo Santos